18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 007/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal n°. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo n°. 004156/2024, que autoriza a:

NOME: JP. PREMOLDADOS LTDA

CNPJ: 16.776.145/0001-19

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA GALERANO AFONSO VENTURINI, S/N KM 03, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, GESSO E LAMA DO BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS.

Esta licença é válida até, **03 de Abril de 2031** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 27** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 03 de Abril de 2025.

Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025

18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 007/2025
Atividade Licenciada: Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.

Eu Renato Francisco Nunes da Silva afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 152.280.917/18

Data: 04 /04 /2025

18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.

2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 (noventa) dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

   Nome: J.P. PREMOLDADOS LTDA
   Processo SEMAMA nº. 004156/2024
   Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 007/2025.
   Atividade: Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.
   Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais, exclusivamente no polígono comprendido nas coordenadas UTM 24K 305151/7798857.

4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

5. Possuir cópia das licenças ambientais das empresas que fornecem cimento, brita, areia e saibro, dentre outras matérias-primas, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental.

6. A SEMAMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.

7. A aplicação do desmoldante nas fôrmas somente deverá ocorrer em área coberta, com piso impermeabilizado, dotado de sistema de contenção física.

8. É proibida a utilização de OLUC – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (óleo queimado) para desmoldagem de peças de concreto e quaisquer outras finalidades, por se tratar de resíduo perigoso, que, segundo o artigo 3º da Resolução CONAMA n° 362/2005, deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, sendo que o não cumprimento da referida Resolução acarretará aos infratores as sanções previstas na Lei n° Municipal 1.315/2018.

9. O efluente industrial gerado pela empresa no processo produtivo (lavagem da betoneira e dos demais equipamentos) deverá ser totalmente reutilizado, não sendo permitido o lançamento desse efluente diretamente no solo, corpo hídrico, rede de esgoto ou rede pluvial. Em caso de saturação do efluente, a empresa deverá destinar o efluente a empresa(s) devidamente licenciada(s) para o seu recebimento. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico no prazo de 60 (sessenta dias) comprovando a instalação.**

10. Quanto ao esgotamento sanitário, nos casos de lançamento de efluentes na rede pública de coleta e tratamento de esgoto, deverão ser observados os critérios de qualidade definidos pelo gestor do sistema; e nos casos de existência de solução individual para o tratamento de efluentes sanitários, deverá ser assegurado o atendimento às normas aplicáveis, em especial as NBRs 7.229/93 e 13.969/97, e realizada a limpeza das estruturas na periodicidade definida no projeto, de modo a garantir a operação do sistema na sua melhor eficiência.

11. Respeitar e preservar a faixa 30 metros de área de preservação permanente (app) ao longo do rio santa joana, no trecho pertencente à empresa, ficando a empresa proibida de quaisquer intervenções na referida área.

12. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.

13. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação, no caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.

14. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.

15. Realizar periodicamente a limpeza da SSAO (Sistema Separador de Água e Óleo) e encaminhar ANUALMENTE relatório fotográfico comprobatório das limpezas realizadas e as documentações comprobatórias de destinação final do resíduo removido do sistema. **O prazo para a primeira apresentação é 90 dias.**

16. Implantar central de resíduos, para a armazenamento temporario, de forma adequada todos os resíduos gerados, as baias deverão ser projetadas de forma a contemplar todos os resíduos gerados no processo produtivo, devendo ser coberta, impermeabilizada e provida de barreira física no entorno, apresentar relatório fotográfico comprobatório da coleta realizada pela empresa responsável por essa destinação final. **Prazo 90 dias**.

17. Realizar ANUALMENTE a limpeza do sistema separador de água e óleo, por empresa devidamente licenciada, de forma a manter a eficiência do sistema, devendo ser enviado **ANUALMENTE** documentação comprobatória de coleta, transporte e destinação dos serviços realizados.

18. Todos os equipamentos e caminhões devem passar por manutenção periódica em dia e dentro dos padrões estipulados em normas trabalhistas.

19. Os fragmentos florestais existentes no entorno da área útil deverão ser preservados. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia do IDAF, devendo cópia da autorização do IDAF e ser encaminhada a SEMAMA no prazo de até 30 (trinta).

20. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

21. Comunicar à SEMAMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de **30 (trinta) dias após a ocorrência**.

22. A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas junto ao processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.

23. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.

24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações,anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

25. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.

26. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.

27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, a contagem do prazo se inicia a partir do recebimento da mesma. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, a contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.